



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13
Av. Joao da Mata e Silva S/Nº - Vila Viana
Cep: 65.943-000 Formosa da Serra Negra – MA

LEI Nº369 de 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO VENCIMENTO INICIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Estado do Maranhão, JUCENI OLIVEIRA SILVA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o vencimento inicial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Formosa da Serra Negra ao Piso Salarial Profissional Nacional, para o exercício de 2026, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, e da Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026.

Art. 2º. O valor do Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica, para o exercício de 2026, fica reajustado no percentual de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento), equivalente a importância de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observada a proporcionalidade para jornadas diversas.

Art. 3º. O piso salarial de que trata esta Lei aplica-se exclusivamente ao vencimento inicial da carreira, devendo os demais níveis, classes e referências observar a estrutura remuneratória prevista no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Municipal.

Art. 4º. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2026, assegurado aos profissionais do magistério o pagamento das diferenças remuneratórias de forma retroativa, vedada qualquer forma de prejuízo funcional ou financeiro.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da educação, especialmente dos recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º. O Poder Executivo poderá editar os atos administrativos necessários à fiel execução desta Lei, inclusive quanto à adequação das folhas de pagamento e registros funcionais.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Formosa da Serra Negra/MA, em 04 de fevereiro de 2026.

Juceni Oliveira Silva
JUCENI OLIVEIRA SILVA

Prefeita do Município de Formosa da Serra Negra